



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

www.luzerna.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 – PML

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - PML

Interessados: FOSTER COMPANY LTDA

CLEITON FABRICIO MEINERZ (MEI)

PARECER E DESPACHO QUANTO AO RECURSO

DOS FATOS:

Trata-se de recurso enviado tempestivamente, de forma eletrônica, na plataforma Portal de Compras Públicas, pela empresa FOSTER COMPANY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.769.048/0001-09, referente ao Processo Licitatório nº 060/2024/PML, Pregão Eletrônico nº 038/2024, que tem por escopo “o Registro de Preços, destinado à contratação, de forma parcelada, de empresa especializada, para prestação de serviços de filmagens, criação de vídeos e coberturas fotográficas, visando a publicidade institucional e a divulgação dos eventos promovidos e/ou apoiados pela Unidade Gestora – Prefeitura e pelos Fundos Especiais do Município de Luzerna, em conformidade com as especificações constantes do Edital e Anexos que o integram”.

O Microempreendedor Individual CLEITON FABRICIO MEINERZ, inscrito no CNPJ sob o nº 41.555.619/0001-40, não apresentou contrarrazões.

Em síntese, a Recorrente FOSTER COMPANY LTDA solicita a reanálise da decisão de habilitação do Microempreendedor CLEITON FABRICIO MEINERZ, determinando sua inabilitação, sob as seguintes alegações:

“ao analisar minuciosamente a documentação da empresa habilitada, foi verificado que essa deixou de cumprir com alguns requisitos do edital, tendo em vista que deixou de anexar: **i) documento de identificação do sócio administrador da empresa; ii) deixou de apresentar atestado de capacidade técnico operacional, conforme exige o instrumento convocatório.**

[...]

A empresa Recorrida apresentou simples declaração supostamente declarando os serviços licitados, ainda, totalmente direcionada para a respectiva licitação, inclusive, com o mesmo objeto licitado descrito na declaração.

A presente declaração não substituiu um atestado de capacidade técnica de devem conter criteriosamente a identificação das partes, dada de início e conclusão dos serviços e a descrição completa do contrato de prestação de serviços que originou determinado atestado operacional.

Além disso, a declaração apresentada pela empresa não substituiu o atestado operacional que é exigido no instrumento convocatório, conforme legislação aplicável.

O referido documento apresentado é totalmente de procedência duvidosa. Ainda, de se verificar que foi totalmente produzido para a referida licitação.

[...]

Assim, deve a Administração Pública compelir qualquer ato de falsificação de um documento para fins de habilitação em certame público que visa a um só fim: lograr-se vencedor na disputa, não passando de um meio necessário ao fim perseguido, qual seja a de frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

A recorrente apresentou jurisprudências sobre falsificação de documento e fraude à licitação para embasar seu posicionamento.

Por tudo exposto, a Pregoeira emite seu Parecer de acordo com a cláusula 9.7 do Edital.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

DO MÉRITO:

Inicialmente, é importante informar que as decisões tomadas no contexto do Pregão Eletrônico estão em consonância com o Edital e a Lei nº 14.133/21, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob o qual a Nova Lei de Licitações dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (grifo nosso).

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação**. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (grifo nosso)

Desse modo, para cumprimento do Edital, a Pregoeira julgou de forma OBJETIVA os documentos apresentados pelo microempreendedor individual CLEITON FABRICIO MEINERZ durante a fase de habilitação do certame.

Logo, em relação ao primeiro ponto questionado pela Recorrente sobre o documento de identificação do sócio administrador da empresa, tem-se que o recorrido não deixou de cumprir a exigência editalícia, ao apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que contém, inclusive, informações sobre a pessoa física:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

8.2. A Documentação de Habilitação da PROPONENTE VENCEDORA será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser anexados no campo "Diligência" que será aberto pela Pregoeira pelo prazo de 2 (duas) horas após o término da disputa de lances, conforme segue:

8.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;

a) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Parte da Página 11 do Edital PE 038/2024/PML

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
CLEITON FABRICIO MEINERZ	073.545.959-26

CNPJ	Data de Abertura
41.555.619/0001-40	13/04/2021

Nome Empresarial
41.555.619 CLEITON FABRICIO MEINERZ

Nome Fantasia
CLEITON FILMES

Capital Social
60.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	13/04/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
89890-000	10A RUA RUA DO BOSQUE	325
Bairro	Município	UF
JARDIM	CUNHA PORA	SC

CCMEI apresentado por CLEITON FABRICIO MEINERZ na sessão do Pregão Eletrônico nº 038/2024/PML



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

Em relação ao atestado de capacidade técnico operacional, conforme exige o instrumento convocatório, o qual foi questionado pela Recorrente, não vislumbra-se desatendimento ao Edital pelo licitante vencedor, visto que foi solicitado “Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado”

O documento apresentado por CLEITON FABRICIO MEINERZ (MEI) trata-se de um Atestado de Capacidade Técnica, apenas com o nome diferente – Declaração de Qualificação Técnica, mas que foi emitido pela CAMARA JUNIOR DE MARAVILHA, CNPJ 75.312.918/0001-75 para atestar a produção e edição de vídeos institucionais por CLEITON FABRICIO MEINERZ (MEI):

Declaração de Qualificação Técnica

CAMARA JUNIOR DE MARAVILHA, inscrita no CNPJ 75.312.918/0001-75,
DECLARA que o fornecedor CLEITON FILMES, inscrito no CNPJ -
41.555.619/0001-40, com sede na Rua do Bosque, 325, bairro Jardim, Cunha
Porã-SC, já forneceu serviços de qualidade compatíveis e com características
ao edital PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 - PML e PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 038/2024 – PML do Município de Luzerna-SC, sendo os
seguintes:

- Produção e Edição de vídeos institucionais e para redes sociais com todo o
suporte e equipamentos necessário para a execução.

EDUARDO
REGNER:09877739
925

Assinado de forma digital por
EDUARDO
REGNER:09877739925
Dados: 2024.07.12 10:08:56
-03'00'

CAMARA JUNIOR DE
MARAVILHA:753129
18000175

Assinado de forma digital por
CAMARA JUNIOR DE
MARAVILHA:75312918000175
Dados: 2024.07.12 10:09:18
-03'00'

CAMARA JUNIOR DE MARAVILHA

CNPJ 75.312.918/0001-75



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
www.luzerna.sc.gov.br

Diligenciando junto ao site Receita Federal, verifica-se que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da CAMARA JUNIOR DE MARAVILHA demonstra que se trata de uma Associação privada ATIVA, e seu atual Presidente é Eduardo Regner, conforme anexo.

Além disso, a Pregoeira verificou a autenticidade das assinaturas digitais da declaração emitida pela CAMARA JUNIOR DE MARAVILHA, as quais encontram-se aprovadas pelo validador do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/relatorio.html>), de acordo com o Relatório de Conformidade anexo.

Assim, não há indícios de falsidade do documento apresentado pelo recorrido. O que se nota apenas é que a Recorrente, ao utilizar seu direito de recorrer da decisão da Pregoeira, argumentou de maneira temerária, pois os supostos indícios não apresentam fundamento. A Pregoeira alerta o Recorrente que se abstenha de levantar suposições que ele não pode provar, só trazendo aos autos situações consistentes e com um mínimo de prova.

É sabido que o ônus da prova cabe a quem alega. Não basta simplesmente argumentar com indícios de ocorrência, mas assumir o encargo de comprovar que o fato ocorreu. Este é um dos fundamentos do direito, aplicável tanto a área civil quanto penal, conforme se observa no art. 333 do Código de Processo Civil e no art. 156 do Código de Processo Penal. Que o Recorrente utilize de todos os meios legais e moralmente legítimos para provar a verdade dos fatos.

Eis precedente recentíssimo nesse sentido:

Apelação cível. Ação anulatória. Licitação. **Falsidade de documentos. Ausência de comprovação.** Atestado de capacidade técnica. Suficiência. Direito líquido e certo inexistente. Recurso não provido. **Inexistindo provas, mas meras alegações de falsidade documental para fins de enquadrar-se como EPP, não há se considerar inidôneos tais documentos apresentados pela vencedora do certame**, mormente quando sequer fez uso dos benefícios advindos dos mesmos.

Sendo apresentado o atestado de capacidade técnica que comprove a capacidade e aptidão da empresa vencedora para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do edital, deve ser considerada habilitada para o certame.

APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7003246-92.2020.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator (a) do Acórdão: Des. Roosevelt Queiroz Costa, Data de julgamento: 22/03/2023

(TJ-RO – AC: 70032469220208220001, Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa, Data de Julgamento: 22/03/2023) (grifo nosso).

Desse modo, opino pela DENEGAÇÃO do presente recurso administrativo, para manter a HABILITAÇÃO do licitante CLEITON FABRICIO MEINERZ (MEI), que sagrou-se vencedor do certame por ter apresentado o menor valor para os itens 1 e 5 do Pregão Eletrônico nº 038/2024/PML, bem como os devidos documentos de habilitação, sendo, portanto, a proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

www.luzerna.sc.gov.br

DA CONCLUSÃO e DESPACHO:

Por todo o exposto, a Pregoeira mantém seu julgamento referente ao Processo Licitatório nº 060/2024/PML, Pregão Eletrônico nº 038/2024, e encaminha o presente parecer para ciência e decisão da autoridade competente quanto ao recurso.

Luzerna/SC, 25 de julho de 2024.

DEBORA TAIS MENLAK ESPINOZA
Pregoeira – Município de Luzerna

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.312.918/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/1981	
NOME EMPRESARIAL CAMARA JUNIOR DE MARAVILHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARCILIO DIAS	NÚMERO 98	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.874-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARAVILHA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (049) 8640-032	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/07/2024** às **14:05:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

75.312.918/0001-75

NOME EMPRESARIAL:

CAMARA JUNIOR DE MARAVILHA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

EDUARDO REGNER

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/07/2024 às 14:06 (data e hora de Brasília).



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 25/07/2024 14:20:34 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: declaraÃ§Ã£o tÃ©cnica ASS.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

2944f40c66953e283f346f55a660ae7279beb14bcaec296fb79297e74e492737

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=EDUARDO REGNER:***777399**, OU=(em branco),
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=01554285000175, OU=Presencial,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=EDUARDO REGNER:***777399**, OU=(em branco), OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=01554285000175, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.777.399-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 12/07/2024 10:08:56 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=EDUARDO REGNER:***777399**, OU=(em branco),
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=01554285000175, OU=Presencial,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/05/2023 14:49:23 BRT

Aprovado até: 17/05/2026 14:49:23 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=CAMARA JUNIOR DE MARAVILHA:75312918000175, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=83230573000139, OU=Presencial, L=Maravilha, ST=SC, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CAMARA JUNIOR DE MARAVILHA:75312918000175, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=83230573000139, OU=Presencial, L=Maravilha, ST=SC, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.777.399-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 12/07/2024 10:09:18 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=CAMARA JUNIOR DE MARAVILHA:75312918000175,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=83230573000139, OU=Presencial,
L=Maravilha, ST=SC, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/03/2024 18:22:20 BRT

Aprovado até: 06/03/2025 18:22:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid